

CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA

Nr.40/08279-2

Vencimento em 01 de novembro de 2025
R\$796.800,00

A 01 de novembro de 2025 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CACERES-MT, localizada em R.CEL.JOSE DULCE,234, CENTRO, CEP: 78.200-000, E-MAIL: AGE0184@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/0184-81, ou à sua ordem, a quantia de R\$796.800,00 (setecentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:

- 376 MATRIZES BOVINAS, raça NELORE, grau de mestiçagem 70%, com idade a partir de 18 meses, cor da pelagem branca, forma de marcação marca a fogo, no valor total de.....R\$789.600,00.

- AQUISICAO DE SEMEN DE REPRODUTORES NELORE, 400 DOSES, no valor de.....R\$7.200,00.

VALOR TOTAL.....R\$796.800,00.

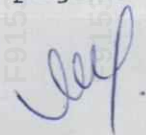
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:

imediatamente, R\$796.800,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada a/ao CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros que serão calculados pela Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais¹ (TRFC), com base na taxa equivalente diária de 6,28 (seis inteiros e vinte e oito centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias) debitados no dia

- continua na página 2 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

primeiro de cada mês ou dia útil subsequente, inclusive durante o período de carência, calculado por dias corridos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de carência, os juros referidos neste dispositivo serão debitados e capitalizados para serem exigidos juntamente com as prestações do principal e proporcionalmente aos seus valores nominais. Durante o período de amortização, os juros referidos neste dispositivo serão exigíveis juntamente com as prestações do principal e proporcionalmente aos seus valores nominais, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admitida aqui expressamente a possibilidade de substituição do critério legal de remuneração dos recursos do Fundo Constitucional para Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Tão logo configurada essa hipótese, os encargos previstos neste dispositivo passarão a ser então calculados segundo esse novo critério legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre os juros descritos no caput, será concedido bônus de adimplência, desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento. Calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária de 5,99 (cinco inteiros e noventa e nove centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias).

¹Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TRFC) nos termos da Resolução CMN nº 4.673, de 26 de junho de 2018 e legislação posterior que venha alterá-la.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da Resolução CMN 4.699, de 27/11/2018, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento, para os fins do artigo 1ª da referida Resolução.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTE Ocorrências configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, nos termos da Circular Nr. 3.796, de 16/06/2016, do Banco Central do Brasil, quando constatadas em fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A. ou mediante análise documental, e podem acarretar a desclassificação do mutuo, nos termos da cláusula "desclassificação", sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei ou regulamento:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

- continua na página 4 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

-
- a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;
 - b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou
 - c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:

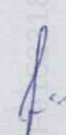
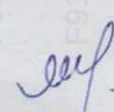
- a) exerçam a atividade agropecuária;
- b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou
- c) participem efetivamente da atividade financiada; e

VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).
DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUIÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.

- continua na página 5 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (cinco) prestações anuais e sucessivas, sendo a primeira no valor nominal de R\$3.600,00 (tres mil e seiscentos reais), a segunda no valor nominal de R\$201.000,00 (duzentos e um mil reais), a terceira até a quinta no valor nominal de R\$197.400,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais), cada uma, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo a primeira em 01/11/2021 e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 01/11/2025, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) Cláusula(s) FORMA DE PAGAMENTO antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E AINDA QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR:

- A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES;
- B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

E) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

F) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

G) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S);

H) DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS OU ACESSÓRIAS ASSUMIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO NÃO SEJA CONCLUÍDO O REGISTRO DESTES INSTRUMENTOS E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) - INDEPENDENTEMENTE DE SUA(S) NATUREZA(S) -, NÃO SOLUCIONADA(S) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

I) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLENTO EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS;

J) DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE

- continua na página 8 -





Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

"LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINAISES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTES INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO
- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

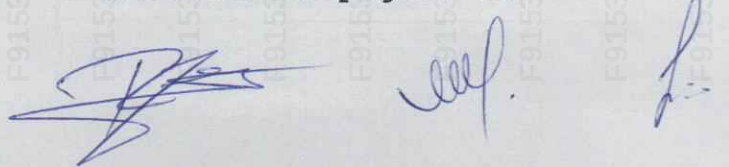
IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, DIGO-ME(ZEMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREI(EMOS) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREI(EMOS) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BIOMA AMAZÔNIA - NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN NR. 3.545, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO NR. 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELO BANCO DO BRASIL S.A. COM A CONSEQUENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE JUNTO AOS FUNDOS DE INCENTIVOS E À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM - Conforme exigência prevista na Lei 7.827/89, art 4º, § 2º, que condiciona a concessão de financiamentos ao amparo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais à sua regularidade de situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os referidos fundos, declaro(amos) que não sou(mos) beneficiário(s) de Fundos de Incentivos Regionais e setoriais de forma direta ou indireta, inclusive na condição de controlado(es) de beneficiária ou de empresa controladora de beneficiária.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2º da Resolucao

- continua na página 10 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolucao CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE COMPRADOR E VENDEDOR DE ANIMAIS - Para fins de obtenção de financiamento destinado à aquisição de animais, declaro(amos), sob penas da Lei, que não posso(demos) ser cônjuge(s) ou companheiro(s); que não posso(demos) ser parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e que não podemos integrar o mesmo grupo agropecuário ou a mesma unidade familiar do(s) fornecedor(es)/vendedor(es) dos animais objeto do financiamento.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

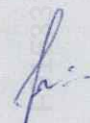
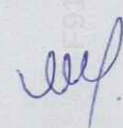
DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

GARANTIAS - Os bens vinculados são os seguintes:

Em hipoteca cedular de OITAVO GRAU e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de MARCIA MARIA NUNES NERY, JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, que se encontram em minha posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 23.991 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CACERES;

- continua na página 11 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

Denominacao: FAZENDA NOVO HORIZONTE;

Área, confrontações e confrontantes: 1.682,17 ha, com as confrontações constantes na matrícula 23.991.

Título de Domínio: Escritura Pública Permuta de Imóveis rurais, lavrada em 14/05/1998, às fls.298, do Livro 051/053, nas notas do Tabelionato de Caceres-MT, registrada sob nº R-3/23.991, às fls.239, Livro 2-Q-1, do Cartório de Registro de Imóveis de Caceres-MT.

Benfeitorias:

150,00 M2 de CASA SEDE ALVENARIA. Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Dito bem já se acha hipotecado ao Banco do Brasil S.A., de acordo com os gravames já constantes na matrícula acima mencionada.

Em PENHOR cedular de PRIMEIRO grau e sem concorrência de terceiros, os animais abaixo descritos, a que se referem ao compromisso a ser solvido com o financiamento, estimados em:
- 376 MATRIZES BOVINAS, raça NELORE, grau de mestiçagem 70%, com idade a partir de 18 meses, cor da pelagem branca, forma de marcação marca a fogo, no valor total de.....R\$789.600,00.

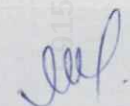
Os animais acima descritos estão marcados na ANCA DIREITA, com a marca , à exceção dos assinalados pelas marcas de origem.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigó-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel FAZENDA NOVO HORIZONTE, matrícula nr. 23.991, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de CACERES(MT), comarca de CACERES, MATO GROSSO, de propriedade de MARCIA MARIA NUNES NERY e JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, conforme Contrato de Comodato, datado de 01/01/2014.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível,

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 30/09/2019 pela empresa OESTEPLAN OESTE PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor não está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:
0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, número de série EC89.9001.5045.4A12, emitida em 16/10/2019.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização
- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

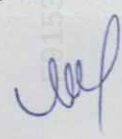
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: (I) Obrigo-me(amo-nos) a:

- (a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;
- (b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;
- (c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
- (d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

- continua na página 14 -


Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigó-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - SFC/CGU/PR e as Secretarias do Governo do Estado do Mato Grosso, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado do Mato Grosso, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar,

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

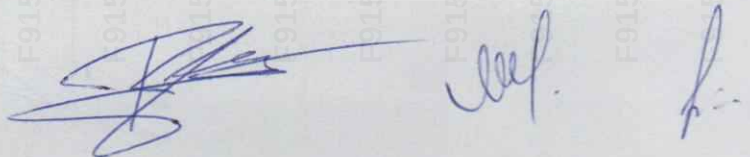
DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) DECLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 8º. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS:

- I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
- II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
- III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

- continua na página 16 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCCLASSIFICAÇÃO".

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE CONHECIMENTO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO - Declaro(mos) ter ciência e comprometo(emos)-me(nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de meu(nosso) relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Declaro(mos) e comprometo(emos)-me(nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo Banco do Brasil, como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE INTERRUPTÃO - O Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de EU(NÓS) ou GRUPO EMPRESARIAL ao qual eu(nós) pertença(amos):

a) incorrer no descumprimento das cláusulas de Prevenção e

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

Combate à Corrupção - Cláusula de Proteção;

B) incorrer na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

c) for incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

d) for incluído no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim);

e) for incluído no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);

f) incorrer no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 3 vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

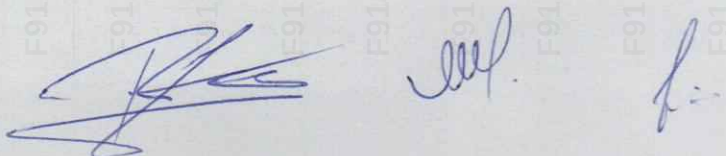
I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações

- continua na página 18 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CACERES-MT, 16 de dezembro de 2019.



RONAN LEVY NERY DE SOUZA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA, JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA SEIS DE OUTUBRO 746, CENTRO, CACERES-MT, Cep: 78.200-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 19650337, emitido(a) por SSP MT em 31.03.2005, CPF nr.: 007.142.551-90., E-mail: ronanlms@hotmail.com.

Assino(amos) esta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA na qualidade de depositário(s) do(s) bem(ns) vinculado(s), retro descrito(s) e caracterizado(s), sob as penas da lei obrigando-me(nos) a guardá-lo(s) e custodiá-lo(s) no local indicado, bem como a entregá-lo(s) a outro depositário que em qualquer tempo for nomeado, ou ao próprio Banco do Brasil S.A.; logo que este o exigir. Obrigo-me(amo-nos) a guarda-lo(s) no armazém acima indicado
- continua na página 19 -

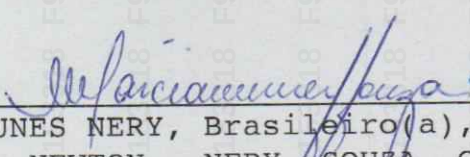
Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/08279-2, emitida nesta data por RONAN LEVY NERY DE SOUZA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$796.800,00, com vencimento final em 01/11/2025.

e a remeter ao Banco do Brasil S.A., sempre que houver qualquer movimentação, um boletim com a indicação do estoque existente, as quantidades, entradas e saídas e o estoque resultante.

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

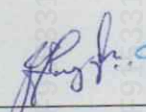
Assino(amos) esta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, número de série 6222.A60B.35A7.CD80, emitida em 06/12/2019.

 
MARCIA MARIA NUNES NERY, Brasileiro(a), filho(a) de MARINA NUNES NERY, NEWTON NERY SOUZA CAMPOS, PECUARISTA, divorciado(a), residente em RUA SEIS DE OUTUBRO 746, CENTRO, CACERES-MT, CEP: 78.200-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 0064761-6/SESP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 175.350.851-72, E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL.

Assino(amos) esta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, número de série DEB2.ED68.505B.FE6E, emitida em 14/10/2019.

 
JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, Brasileiro(a), filho(a) de ERCILIA CAMPANHA DE SOUZA, JOSE ESTEVES DE SOUZA, PECUARISTA, divorciado(a), residente em R 13 DE JUNHO 323, CENTRO, CACERES-MT, CEP: 78.200-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 6330514/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 015.354.858-41, E-mail: jestsou@terra.com.br.

Reconheço por verdadeira (confirmada por Biometria) a
firma de: MARCIA MARIA NUNES NERY Dou Fé. *****

BJG91056 R\$ 6,60

Selo de Controle Digital



Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2019

Em testemunho() da verdade.

At.: 185 - Ass. GLEICY DOS REIS B.

CAETANO-Tabeliã Substituta Cod Ato 22

Poder Judiciário-MT - Ato de Notas e de Registro - Cód. Serventia:38
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Gleicy dos Reis B. Caetano
2ª Substituta
CPF 002.001.111-32



Reconheço por verdadeira (confirmada por Biometria) a
firma de: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR Dou Fé. *****

BJG91053 R\$ 6,60

Selo de Controle Digital



Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2019

Em testemunho() da verdade.

At.: 185 - Ass. GLEICY DOS REIS B.

CAETANO-Tabeliã Substituta Cod Ato 22

Poder Judiciário-MT - Ato de Notas e de Registro - Cód. Serventia:38
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Gleicy dos Reis B. Caetano
2ª Substituta
CPF 002.001.111-32

1º

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Cáceres-MT, 18 de Dezembro de 2019
Em testemunho() da verdade

YANKA GOMES MOTA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
BJG39518 Valor: R\$ 6,60, 5% do ISON: R\$ 0,33
Serventia: 037. Cód. do ato: 22
consulte: www.tjmt.gov.br/selos

Yanka Gomes Mota

CPF: 063.317.671-00

Escritora Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIÃ

Aurélio Campos Fontes
SUBSTITUTO

Cáceres Mato Grosso

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIÃ

1º

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Poder Judiciário do Estado Ato de Notas e Registro
de Mato Grosso Código do Cartório: 37

Selo de Controle Digital



Cod. Ato(s): 57 (1)

BJG39766

R\$ 1.517,10

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

1º

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Protocolo nº: 125054 em 18/12/2019

Natureza: Cedula Pignoraticia e Hipotecária
Anotações:

R.21/23991, R.1/25530

O referido é verdade, Dou fé. 19/12/2019

O Oficial,

Dulcia C. P. das Neves
Tabeliã Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Fls. 239

MATRÍCULA N.º 23.991

DATA: 05 de julho de 1990

IMÓVEL: FAZ.NOVO HORIZONTE -N/MUNICIPIO

OFICIAL:

Um lote de terras situado no Município de Cáceres-MT, com a denominação particular de "FAZENDA NOVO HORIZONTE", com a área de 1.682,1783has (hum mil, seiscentos e oitenta e dois hectares, dezessete ares e oitenta e três centiares) remanescente da área maior de 2.407,8929ha, dentro do seguinte roteiro: do M1 ao M4: confinando com Roberto Pinto de Arruda, com as distâncias e azimutes magnéticos seguintes: 640,30 metros e 202º37'44" até o M2; 1.353,91 metros e 193º14'15" até o M3; 1.232,79 metros e 157º41'38" até o M4; do M4 ao M5: com distância de 3.365,31 metros, e azimute mag. de 253º15'39" CONFINANDO COM Joaquim Sabino dos Reis; do M5 ao M19: confinando com Manoel Cebalho e outros, com as distâncias e azimutes magnéticos seguintes: 1.663,08 m. e 0º46'57" até o M6; 2.828,46 metros e 338º08'20" até o M7; 1.437,77 metros e 189º43'43" até o M8; 997,14 metros e 67º09'49" até o M9 e 1,51 metros e 169º15'47" até o M10; do M10 ao M1: com distância de 3.583,95 metros e azimute magnético de 124º17'56" confinando com Celso Donizeti Andrade Junqueira. Memorial descritivo assinado pelo Engº Agrº Fernando A. Martinez Bonin. CREA 13.542/D 4ª R. Visto 1033 -14ª R. PROPRIETÁRIO: PAULO CEZAR PINTO DE ARRUDA, pecuarista, port. RG-491.453-SSP-MT e CIC-111.649.721-20 e s/mulher VERA LÚCIA DA SILVA ARRUDA, do lar, RG-570.378-SSP-MT, brasileiros, casados, res. e domic. n/cidade. Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula R.1-M - 21.219 Lº 2-P-5 fls. 03 em 16.09.87, deste registro. EU Luzinete Akerley Hughes (Luzinete Akerley Hughes)-Escrevente o datilografei. EU Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues (Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues)-Escrevente Autorizada, subscrevi.-

R.1-M 23.991 :-Feito em 05 de julho de 1990, em virtude do qual os Proprietários Paulo Cezar Pinto de Arruda e s/mulher Vera Lúcia da Silva Arruda, acima qualificados. Por Escr. Púb. CXV lavr. n/cart. 190f: nº 254 fls. 93/94 em 05.07.90, dev. assinada. Pelo valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) sem condições especiais TRANSMITIRAM o imóvel supra à: MANOEL JOSÉ PEREIRA, brasileiro, comerciante, port. RG 3.085.186-5/SSP-SP e CIC-020.351.978-72 casado sob o regime de comunhão de bens anterior a Lei 6.515/77 com GRACIELA DA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA, res. e dom. em S. Paulo-SP, à Rua Dalmo de Godoy nº 41. Quitos com os impostos: INCRA 902.012.030.775-8- Exerc. 1989. Área total 7.742,0. Mód. Fiscal 80,0. Nº de Mód. Fiscais 29,03. Fração Min. Parc. 25,0 em 05.07.90; Cert. Neg. D.F. exp. pela Exatária Estadual d/cidade em 05.07.90 ITBI-632/90. Valor total cr\$ 155.080,00 em 05.07.90; Fica isento Cert. Neg. IBPF conf. Decreto Lei 93.250/86 de 09.09.86; oriundo da Lei 7433/85, do que dou fê. EU Luzinete Akerley Hughes (Luzinete Akerley Hughes)-Escrevente o datilografei. EU Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues (Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues)-Escrevente Autorizada, subscrevi.-

AV.2.M. 23.991:- Feito em 23 de Agosto de 1.990.- Proceda-se esta averbação nos termos de um requerimento datado de 02.08.90, assinado por José Augusto Cattass Dias, feito à titular deste Cartório, para fazer constar um Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de 11.07.90, que o Sr. MANOEL JOSÉ PEREIRA, proprietário do imóvel acima declara perante a autoridade florestal que também este termo assina que a floresta ou forma de vegetação existente com a área de - 420,5445 has, relativos a 25% do total da propriedade que é de 1.682,1783 has,, devidamente assinado por Aivaldo Rodrigues de Souza. ADF-MAT- 004.619-1-IBAMA/SUPES-MT., cuja cópia fica arquivada neste cartório na Pasta 17, fls. 111/90,, do que dou fê.- EU Rita Luzia Ranzani de Matos, Esc. o datilografei.- EU Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues (Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues)-Escrevente Autorizada, subscrevi.-

R.3-M 23.991:-Feito em 20 de Maio de 1998. Por Escr. Púb. Permuta de Imóveis Rurais lavr. n/serv. Lº 298 fls. 051/053 em 14.05.98, dev. ass. O imóvel constante da presente matrícula no valor de R\$ 50.000,00 sem condições especiais, passou a pertencer aos PRIMEIROS PERMUTANTES Dr. JOSÉ ESTEVES SOUZA JUNIOR, médico, RG-6.330.514-SSP-MT e CIC-015.354.858-41 e s/mulher Dra. MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA, cir. dentista, RG 064.761-SSP-MT e CIC-175.350.851-72, ambos bras. cas. res. dom. n/cidade, Rua 6 de Outubro nº 746, neste ato ela repr. pelo seu marido, conf. proc. lavr. n/serv. Lº 91 fls. 20 em 11.05.98, sendo transmitentes os SEGUNDOS PERMUTANTES: MANOEL JOSÉ PEREIRA, acima qualificado e s/m GRACIELA DA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA, do lar, RG-3.721.508-5-SSP-SP e CIC-033.594.078-49, bras. cas. res. dom. Av. N. Sra. Assunção nº 722, aptº 113-A - S. Paulo-SP, neste ato ela repr. pelo seu marido, conf. procuração lavr. 14º TAB. de S. Paulo, Lº 1685 fls. 117 em 11.05.98. Quitos impostos: ITBI 310/98 R\$ 1.000,00 de 13.05.98 Os primeiros permutantes estão cientes do conteúdo Prov. 18/91 da C.G. Justiça, pela não apresentação das Cert. Neg. Déb. Estaduais e Ibama e está também ciente que a margem da matrícula acima encontra-se averbado um Termo Resp. Pres. Floresta relativos a 25% do total da propriedade que é de 1.682,1783 has; Cert. Quitação exp. pela Rec.

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabelião e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (06) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Poder Judiciário do Estado Ato de Notas e Registro
de Mato Grosso Código do Cartório: 37

Selo de Controle Digital

Cód. Ato(s): 176 (1)

BJG39811

R\$ 20,00

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Tabelião - Oficial

Bel. Tálito Aurélio Campos Fontes

Tabelião Substituto

Cáceres - MT - (0xx) 65 3223 - 1483/6002
e-mail: cartoriocaceres@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
Cópia é reprodução autêntica da
ficha de matrícula - extrato nos
termos do Art. 1º, § 1º, da Lei 6.015/73
Cáceres-MT, em 20 de 12 de 2019

☐ Marília Malgar dos Santos
☒ Fabiano Borges Oliveira
☐ Vanessa Ramos da Silva Mendes
Escreventes

Validade: 30 dias item IV, Art. 1º Dec. 93.240/86
Art. 1.255 da 2ª Edição da CNGCE

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Segurança 37

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Fed.nº MA004447 datado de 15.05.98 Val.15.11.98, dev. ass Roberto Vieira Machado, constando que Manoel José Pereira. Cód. 901.024.105.457-6 área 1.682,1 está quites impostos e CCIR 96/97, proprietário, área e código acima mencionados, cujas certidões ficam arq.n/serv. Pasta 08 fls 127/98, as que dou fé. EU Rosemar da Silva (Luzinete Akerley Hughes) - Escrivente o datilografei. EU Rosemar da Silva (TAISA CAMPOS FONTES) Tabeliã Substituta, subscrevi. -

R.4.M-23.991:-Feito em 19 de junho de 1.998.- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 98/00083-7. Celebrada com o Banco do Brasil S/A como CREDOR. Agência local, e como DEVEDOR: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR e sua mulher MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA. Mediante instr. Part. valor de R\$87.075,00 com venc. em 01.06.2004, juros à taxa de 6,000%a.a. Dão e m garantia em HIPOTECA CEDULAR e sem concorrência de terceiros o imóvel retro descrito. Foi apresentado CCIR-1996-1997, dev. quitado; Certidão de quitação exp. pela Receita Federal nº MA004447, com val. até 15.11.98. As demais cond. constam da cópia arq. sob o nº 273/98. e Pasta 08 fls. 127/98. A Cédula está dev. reg. sob o nº 14.640-12 3-1-1 fls. 250 em 19.06.1998. - E U Rosemar da Silva (ROSEMAR DA SILVA) O DAT. - EU Rosemar da Silva (TATIANE CAMPOS FONTES) Bel. conf. e subscrevi

AV.5.M-23.991:-Feito em 29 de março de 2.001:-Procede-se esta averbação nos termos do Aditivo de re-ratificação à CRPH nº 98/00083-7, datado de 12.06.2000, firmado entre o FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, ag. local e o FINANCIADO: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR e sua mulher, para fazer constar: INCORPORAÇÃO AO PRINCIPAL DE ENCARGOS E DE ACESÓRIOS: ficando em 14.01.2000, o saldo devedor da dívida proveniente da operação acima em R\$75.698,35; AJUSTE DE ENCARGOS FINANCEIROS: a partir de 14.01.2000: os valores lançados na conta vinculada, bem como o saldo devedor daí decorrente sofrerão incidência de juros à taxa nominal de 13,175%a.a. calculados por dias corridos com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 14,00% efetivos ao ano. ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: do que dou fé. As demais cond. constam da cópia arq. nº 27 /2.001. EU Rosemar da Silva (ROSEMAR DA SILVA) O DAT. - EU Rosemar da Silva (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES) Esc. conf. e subscrevi. -

R.6.M-23.991:-Feito em 20 de Abril de 2.005.- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00070-2, celebrada com o Banco do Brasil S/A, agência local, como CREDOR, emitida em 04.04.2005, e com o EMITENTE: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR e sua mulher MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA, que assina neste ato declarando dar o seu consentimento à constituição da garantia descrita na cláusula Garantias. Mediante o Instr. Particular valor de R\$89.820,00, com venc. final em 01.03.2011, com juros à taxa 8,75%a.a.- Dão em garantia em HIPOTECA CEDULAR sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito. As demais cond. constam da via arq. nº 263/2.005. Foi apresentado: CCIR-2000/2001; 2002; Cert. Neg. de Débitos de Imóvel Rural, exp. pela Receita Federal, val. 17.10.2001; CND exp. pelo IBAMA nº 51.027222 em 04.04.2005 val. por 30 dias. A Cédula está dev. reg. sob o nº 17.347, L2 3-1-1, fls. 257 em 20.04.2005. - EU Rosemar da Silva (ROSEMAR DA SILVA) O DAT. - EU Rosemar da Silva (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES) Esc. conf. e subscrevi. -

TERMO DE ENCERRAMENTO: Encerro a presente folha desta matrícula que terá continuidade na folha seguinte, com as subsequentes atos na mesma ordem com a finalidade de uniformizar os serviços de computação já adotados nesta Serventia. (Art. 41 da Lei 5553 de 1994). Cáceres, MT, 27 de 01 de 2010
(OBS, ESTE TERMO NÃO ENCERRA A MATRÍCULA). Rosemar da Silva

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO	
Bel. Marília Freire de Campos Fontes Tabeliã- Oficial	CERTIDÃO Certifico e dou fé que a presente Cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula - extrelado nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73 Cáceres-MT, 20/12/2019 <u>Rosemar da Silva</u> ☐ Marisol Malta das Santos ☒ Fabiana Borges Oliveira ☐ Vanessa Ramos da Silva Mendes Escriventes Validade: 30 dias, item IV, Art. 1º, Doc. 93.240/86 Art. 1.255 da 2ª Edição da CNGCE
Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes Tabelião Substituto	
Cáceres- MT (0xx) 65 3223-1483/6002 e-mail: cartoriocaceres@gmail.com	

MATRÍCULA Nº23.991

Data 27 de janeiro de 2010
Oficial

FLS.
01F

Imóvel

Av-7-23.991 - Prot. 92.711 de 15/1/2010 - **AVERBAÇÃO** - Conforme Ofício nº 820/09 de 23.12.09, Processo nº 2009/668, Código 94295, Parte Autora: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA, Parte Ré: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, expedido pelo Juízo da 4ª Vara desta Comarca, assinado pela Dra. Christiane da Costa Marques Neves Silva - MM. Juíza de Direito, em que determina a não proceder nenhuma operação de transferência imobiliária, averbação de ônus e gravames reais em nome de **JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR E MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA**, sendo que tais atos somente poderão ser efetuados mediante ordem desse Juízo. Cujo doc. arq. pasta 05 fls. 01/2010. EU Jurema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU GINA ELCIA GATTASS, Tabeliã substituta. Dou fé. Cáceres MT., 27 de janeiro de 2010.

Av-8-23.991 - Prot. 94.238 de 03/09/2010 - **AVERBAÇÃO** - Conforme Ofício nº 478/2010 de 14.07.2010, expedido pelo Juízo da 4ª Vara desta Comarca, devidamente assinado p/MM. Juiz de direito, Dr. Alex Nunes de Figueiredo. Processo nº 9329-26.2009.811.0006. Parte Autora: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA. Parte Ré: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, para determinar a exclusão da restrição em nome de **JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR e MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA**, no que concerne a operação de transferência imobiliária, averbação de ônus e gravames reais, referente ao **AV-5-23.991**. Cujo doc. arq. pasta 05 fls. 54/2010. EU Jurema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES, escrevente autorizada. Dou fé. Cáceres-MT, 27 de outubro de 2010.

Av-9-23.991 - Prot. 95.475 de 10/03/2011 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Certifico que fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R-6-23.991** desta matrícula, em nome de JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A., por instrumento particular, datado de 03.03.2011, assinado por Nelson Krug - Gerente, que fica arquivado em pasta própria sob nº 57/11. Emol. R\$ 3,29. FCRCPN R\$ 43. Funajuris R\$ 1,58. Total: R\$ 8,40. EU Jurema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU GINA ELCIA GATTASS, tabeliã substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 25 de março de 2011.

Av-10-23.991 - Prot. 105.332 de 3/9/2014 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Certifico que fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R-4-M e Av-5-M-23.991** desta matrícula, em nome de JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A., por instrumento particular, datado de 27.08.14, ass. por Carlos Pinho da Silva e Alexandre R. de Almeida, que fica arq. sob nº 294/14. Emol. R\$ 4,05. FCRCPN R\$ 4,35. Funajuris R\$ 2,10. Total: R\$ 10,50. EU Nilce Máximo Pereira, escrevente autorizada. EU Jurema Ponce de S. Amancio, escrevente autorizada. Dou fé. Cáceres-MT, 08.09.2014.

Av-11-23.991 - Prot. 115.231 de 18.04.2017 - **AVERBAÇÃO** - Proceda-se esta averbação para fazer constar que quando da averbação no **AV-8-23.991**, referente a exclusão da restrição em nome de JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR e MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA, por um lapso, constou que referia-se ao AV-5-23.991, quando o correto é que a baixa refere-se ao **AV-7-23.991**.- Selo Digital AXW85592. EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Autorizada. EU JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES, Escrevente Juramentada. Dou Fé. Cáceres-MT, 18.04.2017.

Av-12-23.991 - Prot. 116.019 de 25.05.2017 - **SEPARAÇÃO** - Conforme req. datado de 23.05.17, assinado pelo prop. José Esteves de Souza Júnior, feito a titular desta Serventia, procede-se esta averbação para fazer constar a sua Certidão de Casamento sob matrícula nº 062901 01 55 1982 2 00122 093 0011324 27, exp. pelo 2º Ofício e Oficial de Reg. Civil da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS, em 24.05.2016 onde consta a seguinte Averbação: Conforme Carta Precatória Cível itinerante exp. em 17.01.11, pelo Dr. Alex Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cáceres-MT, autos nº 850.10.2010.811.0006, é feita a presente averbação para constar que por Sentença proferida por aquele Juízo em 07.07.2010, a qual transitou em julgado, foi decretada a **Separação Litigiosa do casal**, voltando a cônjuge virar a assinar no nome de solteira, ou seja, **MARCIA MARIA NUNES NERY**. Cujo doc. arq. pasta 12 fls. 74/17. Emol. R\$ 5,14. FCRCPN R\$ 4,62. Funajuris R\$ 1,54. Total R\$ 12,30. Selo Digital nº AXW91065.- EU Renata Eliane Soares da Silva,

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Tabeliã- Oficial

Bel. Tólio Aurélio Campos Fontes
Tabeliã Substituto

Cáceres- MT (0xx) 65 3223 1483/6002
e-mail: cartoriocaceres@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
Cópia é reprodução autêntica da
ficha de matrícula - extraído nos
termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73
Cáceres-MT 20.12.2019

☐ Marcela Figueira dos Santos
☒ Fabiane Borges Oliveira
☐ Vanessa Ramos da Silva Mendes
Escreventes

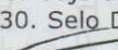
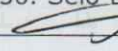
Validade: 30 dias item IV, Art. 1º Dec 93.240/86
Art. 1.255 da 2ª Edição da CNGCE

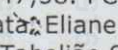
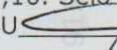
COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

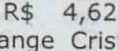
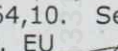
1º OFÍCIO SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
REGISTRO GERAL - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO 02

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Oficial e Tabeliã

Escrevente Juramentada. EU  TULLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT. 31.05.2017.

Av-13-23.991 - Prot. 116.020 de 25.05.2017 - **DIVÓRCIO** - Conforme req. datado de 23.05.17, assinado pelo prop. José Esteves de Souza Júnior, feito a titular desta Serventia, procede-se esta averbação, para fazer constar que conforme Escritura Pública lavrada no 8º Tabelionato de Notas desta Capital, no Lº 388 fls. 206 em 22/08/2011, é feita a presente averbação para constar a conversão de Separação Judicial em **DIVÓRCIO** do casal, conf. Certidão de Casamento sob matrícula nº 062901 01 55 1982 2 00122 093 0011324 27, exp. pelo 2º Ofício e Oficial de Reg. Civil da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS, em 24.05.2016. Cujo doc. arq. na pasta 12 fls. 74/17. Emol. R\$ 6,14. FCRCPN R\$ 4,62. Funajuris R\$ 1,54. Total R\$ 12,30. Selo Digital nº AXW91069.- EU  Renata Eliane Soares da Silva, Escrevente Juramentada. EU  TULLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT. 31.05.2017.

R-14-23.991 - Prot. 116.021 de 25.05.2017 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** - datada de 19.05.2017 - nº 40/07093-X, no valor de R\$ 550.000,00, com vencimento em 01.04.2022. **Emitente:** JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, serv. púb. estadual, RG 6330514/SP e CPF 015.354.858-41, res. e domic. n/ cidade. Assina esta cédula, constituindo a hipoteca cedular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, serv. púb. estadual, RG 00647616/MT, CPF 175.350.851-72, res. e domic. n/ cidade. **Credor:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros: 8,5% a.a.- Garantia: EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. Local de pagamento: Cáceres-MT.** Apresentou CCIR 2015/2016 e CND Receita Federal-NIRF. A Cédula está devidamente registrada no livro Auxiliar sob nº 23.959 fls. 01F. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arquivado em pasta própria sob nº 769/17. Emol. R\$ 47,58. FCRCPN R\$ 4,62. Funajuris R\$ 11,90. Total R\$ 64,10. Selo Digital nº AXW91077. EU  Renata Eliane Soares da Silva, Escrevente Juramentada. EU  TULLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT. 31.05.2017.

R-15-23.991 - Protocolo nº 118.556 de 20.12.2017 - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** - datada de 18.12.2017 - nº 40/07452-8, no valor de R\$ 110.000,00, com vencimento em 01.12.2018. **Emitente:** MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, pecuarista, RG 00647616/MT e CPF 175.350.851-72, res. e domic. nesta cidade. Assina esta cédula, constituindo a hipoteca cedular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pela emitente: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, bras., divorciado, serv. púb. estadual, RG 6330514/SP, CPF 015.354.858-41, res. e domic. n/ cidade. **Credor:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros: 8,5% a.a.- Garantia: EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. Local de pagamento: Cáceres-MT.** Apresentou CCIR 2017 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº 24.379 fls. 01F. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 1.791/17. Emol. R\$ 47,58. FCRCPN R\$ 4,62. Funajuris R\$ 11,90. Total R\$ 64,10. Selo Digital nº BAJ59651. EU  Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Autorizada. EU  MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES, Tabeliã e Oficial. Dou fé. Cáceres-MT, 22.12.2017.

R-16-23.991 - Prot. 118.796 de 29.01.2018 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** - datada de 22.01.2018 - nº 40/07489-7, no valor de R\$ 149.880,00, com vencimento em 01.01.2024. **Emitente:** MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, pecuarista, RG 00647616/MT e CPF 175.350.851-72, res. e domic. nesta cidade. Assina esta cédula, constituindo a hipoteca cedular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, bras., divorciado, serv. púb. estadual, RG 6330514/SP, CPF 015.354.858-41, res. e domic. n/ cidade. **Credor:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros: 7,5% a.a.- Garantia: EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. Local de pagamento: Cáceres-MT.** Apresentou CCIR 2017 e CND Receita Federal-NIRF. A Cédula está devidamente registrada no livro Auxiliar sob nº 24.428 fls. 01F. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arquivado em pasta própria sob nº 45/17. Emol. R\$ 47,58. FCRCPN R\$ 4,62. Funajuris R\$ 11,90. Total R\$ 64,10. Selo Digital nº BBB60415.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Tabeliã- Oficial

Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes
Tabelião Substituto

Cáceres- MT (0xx) 65 3223 -1483/8052
e-mail. cartoriocaceres@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
Cópia é reprodução autêntica da
ficha de matrícula - extraído nos
termos do Art. 1º, § 1º, da Lei 6.015/73
Cáceres-MT, 20/12/2019

☐ Manoel Meigar dos Santos
☒ Fabiano Borges Oliveira
☐ Vanessa Ramos da Silva Mendes
Escreventes

Validade: 30 dias Item IV, Art. 1º Dec. 93.240/85
Art. 1.255 da 2ª Edição da CNGCE

MATRÍCULA Nº23.991

Data 31 de janeiro de 2018

Oficial

FLS.

02F

Imóvel

EU Simoni Aparecida Yunes dos Santos Azevedo, Escrevente Juramentada.
EU TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT.
31.01.2018.

R-17-23.991 - Protocolo nº 123.355 de 27.05.2019 - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** - datada de 21.05.2019 - nº 40/08050-1, no valor de R\$ 149.358,81, com vencimento em 21.05.2020. **Emitente:** JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, pecuarista, RG nº 6330514-SSP/SP e CPF 015.354.858-41, res. e domic. n/ cidade. Assina esta cédula, constituindo a hipoteca cédular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, pecuarista, RG nº 00647616-SESP/MT, CPF 175.350.851-72, res. e domic. n/ cidade. **Credor:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros:** 8,75% a.a.- **Garantia:** EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Apresentou CCIR 2018 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **25.201 fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 357/19. Emol. R\$ 52,97. FCRCPN R\$ 5,89. Funajuris R\$ 13,24. Total R\$ 72,10. Selo Digital nº BGR61718. EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Juramentada.
EU TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 28.05.2019.

R-18-23.991 - Protocolo nº 124.344 de 30.09.2019 - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** - datada de 27.09.2019 - nº 40/08147-8, no valor de R\$ 220.642,04, com vencimento em 20.09.2020. **Emitente:** JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, pecuarista, RG nº 6330514-SSP/SP e CPF 015.354.858-41, res. e domic. n/ cidade. Assina esta cédula, constituindo a hipoteca cédular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, pecuarista, RG nº 00647616-SESP/MT, CPF 175.350.851-72, res. e domic. n/ cidade. **Credor:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros:** 8% a.a.- **Garantia:** EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Apresentou CCIR 2019 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **25.369 fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 591/19. Emol. R\$ 52,97. FCRCPN R\$ 5,89. Funajuris R\$ 13,24. Total R\$ 72,10. Selo Digital nº BID36733. EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Juramentada. EU Dulcia Custódia Pereira das Neves, Tabeliã Substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 03.10.2019.

R-19-23.991 - Protocolo nº 124.686 de 12.11.2019 - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** - datada de 11.11.2019 - nº 40/08183-4, no valor de R\$ 250.280,53, com vencimento em 01.11.2020. **EMITENTE:** RONAN LEVY NERY DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG nº 19650337-SSP/MT e CPF 007.142.551-90, res. e domic. n/ cidade. **INTERVENIENTES GARANTIDORES:** MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, pecuarista, RG nº 00647616-SESP/MT, CPF 175.350.851-72, res. e domic. n/ cidade e JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, bras., divorciado, pecuarista, RG nº 6330514-SSP/SP, CPF 015.354.858-41. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros:** 6% a.a.- **Garantia:** EM HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Apres.: Contrato Particular de Comodato de Imóvel Rural datado de 01.01.2014; CCIR 2019 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **25.441 fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 695/19. Emol. R\$ 52,97. FCRCPN R\$ 5,89. Funajuris R\$ 13,24. Total R\$ 72,10. Selo Digital nº BIR88880. EU Catielli de Assis Cabral, Escrevente Autorizada. EU MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES, Tabeliã e Oficial. Dou fé. Cáceres-MT, 14.11.2019.

R-20-23.991 - Protocolo nº 124.983 de 10.12.2019 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Tabelião- Oficial

Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes
Tabelião Substituto

Cáceres- MT (0xx) 65 3223 - 1183/6002
e-mail. cartoriocaceres@gmail.com

CERTIDÃO

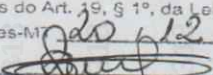
Certifico e dou fé que a presente
Cópia é reprodução autêntica da
ficha de matrícula - extraído nos
termos do Art. 1º, § 1º, da Lei 6.015/73
Cáceres-MT 20 de 12 de 2019

☐ Manoel Moisés dos Santos
☒ Rosane Borges Oliveira
☐ Vanessa Ramos da Silva Mendes
Escreventes

Validade: 30 dias item IV, Art. 1º Dec.93.240/86
Art. 1.255 da 2ª Edição da CNGCE

HIPOTECÁRIA - datada de 26.11.2019 - nº 40/08212-1, no valor de R\$ 649.500,00, com vencimento em 01.10.2025. **EMITENTE:** **JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, pecuarista, RG nº 6330514-SSP/SP e CPF 015.354.858-41, res. e dom. n/ cidade. **INTERVENIENTE GARANTE:** MÁRCIA MARIA NUNES NERY, RG nº 0064761-6-SESP/MT, CPF 175.350.851-72. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros:** 6,28% a.a.- **GARANTIA:** EM HIPOTECA CEDULAR DE SÉTIMO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Apres.: CCIR 2019 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **25.497 fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 768/19. Emol. R\$ 52,97. FCRCPN R\$ 5,89. Funajuris R\$ 13,24. Total R\$ 72,10. Selo Digital nº BJG38416. EU Dulcia Catielli de Assis Cabral, Escrevente Autorizada. EU Túlio Aurélio Campos Fontes, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 11.12.2019.

R-21-23.991 - Protocolo nº 125.054 de 18.12.2019 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** - datada de 16.12.2019 - nº 40/08279-2, no valor de R\$ 796.800,00, com vencimento em 01.11.2025. **EMITENTE:** **RONAN LEVY NERY DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG nº 19650337-SSP/MT e CPF 007.142.551-90, res. e dom. n/ cidade. **INTERVENIENTES GARANTES:** MÁRCIA MARIA NUNES NERY, CPF 175.350.851-72 e JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, CPF 015.354.858-41. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros:** 6,28% a.a.- **GARANTIA:** EM HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Apres.: CCIR 2019 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **25.530 fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 807/19. Emol. R\$ 52,97. FCRCPN R\$ 5,89. Funajuris R\$ 13,24. Total R\$ 72,10. Selo Digital nº BJG39766. EU Dulcia Catielli de Assis Cabral, Escrevente Autorizada. EU Dulcia Custódia Pereira das Neves, Tabeliã Substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 19.12.2019.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO	CERTIDÃO
Bel. Marília Freire de Campos Fontes Tabeliã- Oficial	Certifico e dou fé que a presente Cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula - extraído nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 8.015/73 Cáceres-MT, <u>18.12.2019</u> 
Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes Tabelião Substituto	
Cáceres- MT (0xx) 65 3223-1483/6002 e-mail: cartoriocaceres@gmail.com	☐ Marcelo Meigar dos Santos ☒ Fabiana Borges Oliveira ☐ Vanessa Ramos da Silva Mendes Escreventes
	Validade: 30 dias Item IV, Art. 1º Dec.93.240/26 Art. 1.255 da 2ª Edição da CNGCE